

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 34
Caixa: 54
PL N.º 938/1956
1

Rio de Janeiro,)) de dezembro de 1959.

02292

Nº

Encaminha Projeto de Lei do Congresso Nacional
à sanção.

Senhor Chefe do Gabinete Civil:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelên-
cia, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congres-
so Nacional, que autorisa a cessão de terreno nacional interior.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelên-
cia os protestos da minha distinta consideração.

Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Ministro desta Câmara,
Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.
/bs.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1959.

Nº 02291

Comunica remessa de Projeto de Lei
Nº 938, de 1956, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou projeto dessa Casa do Congresso Nacional, que autoriza a cessão de terreno nacional interior.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bs.



Autoriza a cessão de terreno nacional interior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a doar à instituição "Fundação Maternidade do Salvador", com sede na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7.671,33 m² (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três centímetros quadrados), com frente para as avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no sub-distrito da Penha.

Art. 2º - Constará da escritura de doação, cláusula expressa que obrigue a reversão do terreno doado, ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços, a assistência social a que se propõe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1959.

Ranieri Mazzilli
Neiva Moreira
Geraldo Jueles

*Secretaria para providenciar
10.12.59.*

At. Celso Bueno



876

2 de dezembro de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 201, de 18 do mês próximo findo, no qual Vossa Excelência solicita a devolução do Projeto de Lei da Câmara nºs (149, de 1959, no Senado Federal e 938-B, de 1956, na Câmara dos Deputados) que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador área de terreno nacional interior situada no subdistrito da Penha, o qual fôra encaminhado ao Senado, por engano, com o ofício nº 2 028, de 10 do mesmo mês.

2. Em anexo, restituo a Vossa Excelência o projeto em aprêço.

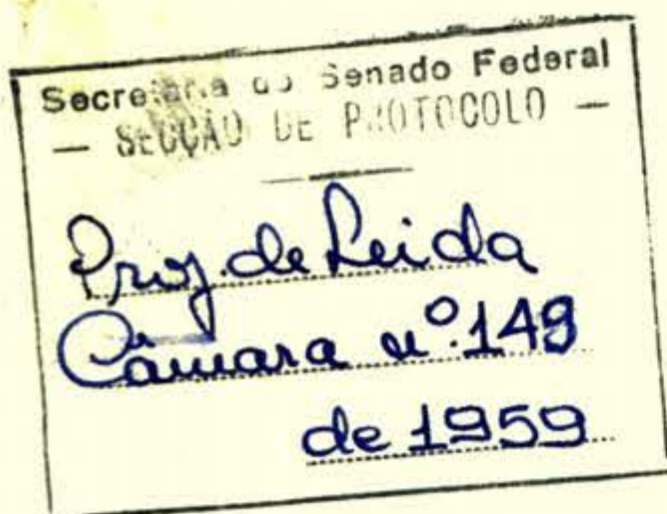
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello.

Senador Cunha Mello
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
LP/.

Seção do Expediente
Recebido em 10-12-59
A N O T A D O



Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1959.

02028
Encaminha o Projeto de Lei
nº 938-B, de 1956.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 16-11-59
F. Müller

Senhor Secretário:


Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 938-B, de 1956, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador área de terreno nacional interior situada no subdistrito da Penha.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

✓ Anexos:
✓ F. de sinopse;
✓ Avulsos ns. 938-B, de 1956.

Américo Rodrigues
3º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bs. 

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL
PLC nº 148/59
Fls. 1 B. Rio

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador área de terreno nacional interior situada no subdistrito da Penha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador, com sede em Salvador, capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7671,33 m² (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três centímetros quadrados), com frente para as avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no subdistrito da Penha.

Art. 2º - Constará da escritura de doação cláusula expressa que obrigue a reversão do terreno doado ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços a assistência social a que se propõe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1959.

Raoni Massil
M. A. F. F. F.
Camara dos Deputados
Alitamb.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador área de terreno nacional interior situada no subdistrito da Penha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador, com sede em Salvador, capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7671,33 m² (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três centímetros quadrados), com frente para as avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no subdistrito da Penha.

Art. 2º - Constará da escritura de doação cláusula expressa que obrigue a reversão do terreno doado ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços a assistência social a que se propõe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1959.

Rauisi Massi de

Américo M. de

Alitamb.



Em 9-7-59, é lido e vai a imprimir; tendopareceres pela constitucionalidade, da Comissão de Justiça e favoravel da de Finanças. (938-A) (DCN de 10-7-59, pag.4043 3a. c

Em 16-10-59, é anunciada, e encerrada a discussão única. Em votação é aprovado e enviado a Redação Final. DCN de 17-10-59, pag.7478 4a. coluna

Em 30-10-59 é lido e vai a imprimir a Redação Final DCN de 31-10-59 pagina 7919 1a. coluna

Em 3-11-59 é lida e, sem observações, aprovada a Redação Final (DCN de 4-11-59 pagina 7993 3a. coluna)

VAI AO SENADO COM O OFICIO Nº

02028

SENADO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL

PLC nº 149/59
F. 5 Pênis



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 938 — 1956

Autoriza o Poder Executivo a doar à "Fundação Maternidade do Salvador", com sede em Salvador, Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, situada no subdistrito da Penha, na referida cidade, e dá outras providências

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a doar à instituição "Fundação Maternidade do Salvador", com sede na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7.671,33m² (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados), com frente para as Avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no subdistrito da Penha.

Art. 2.º Constará da escritura de doação, cláusula expressa que obrigue

a reversão do terreno doado, ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços, a assistência social a que se propõe.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1955. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Ezequias da Rocha*.

02028



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprouada. 3.11.59.

M. W. A. B. M.

A IMPRIMIR

Em 30/10/59

Assinado

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº938-B-1956

Redação final do projeto nº 938-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador, área de terreno nacional interior, situada no subdistrito da Penha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador, com sede em Salvador, capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7671,33 m² (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três centímetros quadrados), com frente para as avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no subdistrito da Penha.

Art. 2º. Constará da escritura de doação cláusula expressa que obrigue a reversão do terreno doado ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços a assistência social a que se propõe.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em *30* de *outubro* de 1959.

Jorge de Lima, presidente
JORGE DE LIMA

Medeiros, relator

Carvalho
Constituinte

As honras de Constituição e Justiça e da

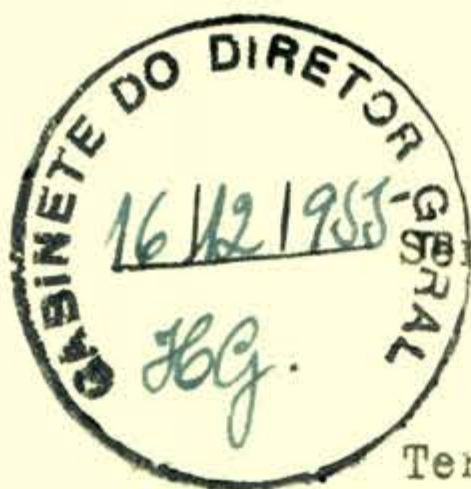
Finanças

9.1.56

J. Freitas Cavalcanti

1.271

15 de dezembro de 1955



Senhor Primeiro Secretário

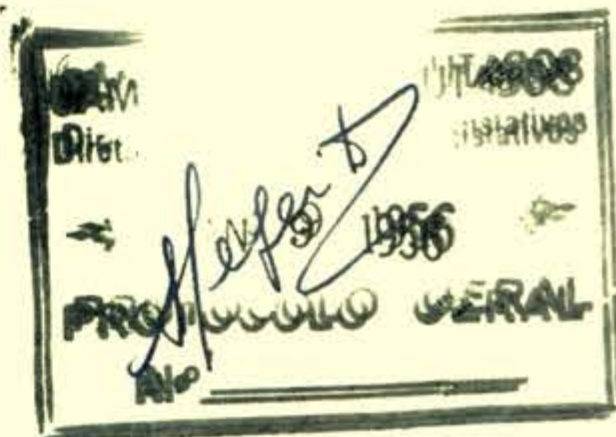
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafa do projeto do Senado que autoriza a cessão de terreno nacional interior.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração

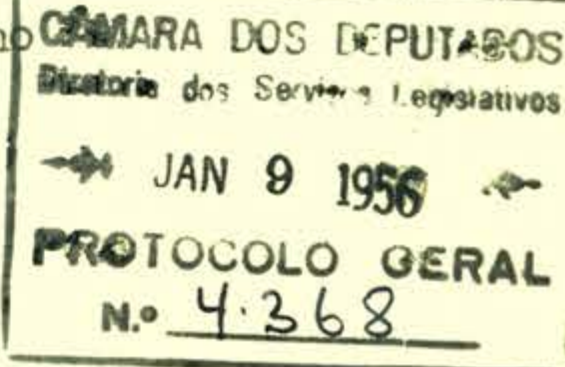
Freitas Cavalcanti

Freitas Cavalcanti

2º Secretário, no exercício do 1º



Excelentíssimo Senhor Deputado Barros Carvalho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 19/55

Autoriza a cessão de terre
no nacional interior.

Lido na sessão de 1-8-55. Às Comissões de Constitui-
ção e Justiça e de Finanças.

PARECERES Nºs. 1.300 e 1.301, de 1955, lidos na ses-
são de 17/11/55.

Em 23.11.55, é aprovado em primeira discussão o subs-
titutivo, ficando prejudicado o projeto.

PARECER Nº 1.387, de 1955, lido na sessão de
2.12.55.

Em 13.12.55, é aprovado sem debates em 2ª discussão.
À Câmara dos Deputados.

SENADO FEDERAL, em 15 de dezembro de 1955

Autoriza a cessão de terreno
nacional interior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

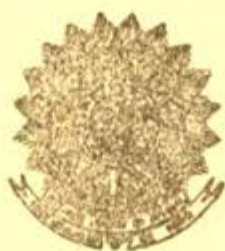
Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a doar à instituição "Fundação Maternidade do Salvador," com sede na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo $7.671,33^{\text{m}^2}$ (sete mil seiscientos e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados), com frente para as Avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no sub-distrito da Penha.

Art. 2º - Constará da escritura de doação, cláusula expressa que obrigue a reversão do terreno doado, ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços, a assistência social a que se propõe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 15 de dezembro de 1955

Carlos de Almeida
Felipe Cavalcanti
Eusébio Rocha



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 1.300 e 1.301, de 1955

N.º 1.300, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1955, que autoriza a cessão de terreno nacional interior.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1955, de autoria do nobre Senador Neves da Rocha, pretende conceder "a cessão gratuita à Fundação Maternidade do Salvador, instituição sediada na cidade do Salvador, de uma área de terreno nacional interior, medindo sete mil e quinhentos metros quadrados, sendo cento e cinquenta metros para a Avenida Bonfim, no subdistrito da Penha, onde a Fundação Maternidade do Salvador está edificando sua sede".

Pelo seu art. 2.º, a proposição dispensa a referida instituição do pagamento das taxas de ocupação vencidas e vincendas, estas enquanto no terreno cedido estiver funcionando o serviço de assistência à puérpera, mantido pela Fundação.

2. O art. 1.º foge, por certo, aos princípios legais, quando se sabe que a nova legislação não agasalha um instituto como seja o da "cessão gratuita" de imóvel; de outra parte, é flagrante a inconstitucionalidade do artigo 2.º, como se vê da simples leitura de seu texto.

3. Como o objetivo precípua da proposição é favorecer uma instituição de acentuado cunho social e que vem prestando assinalados serviços à coletividade baiana, permitimo-nos oferecer o substitutivo seguinte:

EMENDA N.º 1-C

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador, instituição com sede na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7.671m²,33 (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados), com frente para as Avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no subdistrito da Penha.

Art. 2.º Na escritura de doação constará cláusula expressa obrigando a reversão, ao patrimônio nacional, do terreno doado, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços a assistência social a que se propõe.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Oswaldo Moura Brasil*. — *Lourival Fontes*. — *Rui Palmeira*. — *Benedito Valadares*. — *Argemiro Figueiredo*.

N.º 1.301, DE 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1955, de autoria do ilustre Senador Durval Neves da Rocha, autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador, instituição com sede na cidade do Salvador, Bahia, uma área de terreno medindo

Caixa: 54

Lote: 34
PL N° 938/1956

17

7.671m2,33 (sete mil seicentos e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados) de propriedade da União.

Esta sociedade realiza um serviço de grande utilidade pública, assistindo à mãe pobre e a infância desamparadas.

O projeto em sua redação original não pode ser aceito principalmente o seu art. 2.º que isenta a referida sociedade do pagamento de Laudênios atrasados.

Assim, a Comissão de Finanças, opina pela aprovação do projeto com as

modificações da emenda n.º 1-C da Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1955. — *Cesar Vergueiro*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *Paulo Fernandes*. — *Othon Mäder*. — *Novaes Filho*. — *Júlio Leite*. — *Alfredo Duailibe*. — *Mourão Vieira*. — *Filinto Müller*.

Pareceres publicados no Diário do Congresso Nacional de 18 de novembro de 1955.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.387, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 19, de 1955.

Relator: Sr. Remy Archer.

A Comissão apresenta a redação para segunda discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 19, de 1955, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Remy Archer*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.387, DE 1955

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1955, que autoriza a cessão de terreno nacional interior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a doar à instituição "Fun-

dação Maternidade do Salvador", com sede na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7.671m²,33 (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados), com frente para as Avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no subdistrito da Penha .

Art. 2.º Constará da escritura de doação, cláusula expressa que obrigue a reversão do terreno doado, ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços, a assistência social a que se propõe.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no Diário do Congresso Nacional de 3 de dezembro de 1955.

Projeto nº 938, de 1956

(Do Senado Federal)

PARECER

Chegou-me às mãos, na noite de ante-ontem, para relatar, o Projeto nº 938, de 1956 e distribuído a esta Comissão desde janeiro daquele ano. Autoriza a proposição o Poder Executivo a doar à "Fundação Maternidade de Salvador", na capital do Estado da Bahia, "a área de terreno nacional interior, medindo 7.671 m², 33, com frente para as Avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no sub-distrito da Penha. Apressei-me em oferecer minha opinião aos exames dos ilustres pares neste órgão técnico, não só para tentar compensar um pouco o tempo perdido, como também pela alta missão social que aquela fundação está destinada a desempenhar na Bahia. Deputado pela Bahia, acompanhei desde cedo o esforço do devotado conterrâneo Dr. Virgílio de Carvalho e várias emendas ofereci visando a ajudá-lo naquela nobre empresa, através de consideráveis dotações orçamentárias. Tudo em vão. Os problemas da maternidade e da infância ainda não conseguiram alcançar, entre nós, o relevo que reclamam. Deus me concede a graça de poder colaborar, com meu voto, para que se consolide o patrimônio daquela fundação, fadada a prestar, no futuro, às populações humildes de meu Estado natal, os melhores serviços.

Nenhum óbice de natureza constitucional encontra o projeto para merecer a aprovação desta Câmara, e nesse sentido é meu pronunciamento. Mas, ao proferí-lo, quero ajuntar, em meu nome pessoal, a convicção de que a Comissão de Finanças e a Câmara dos Deputados cedo concluirão a tarefa, de modo a que afinal se torne realidade a elogiável iniciativa do antigo senador, Sr. Neves da Rocha.


Sala Afrânio de Melo Franco, 8 de maio de 1959.

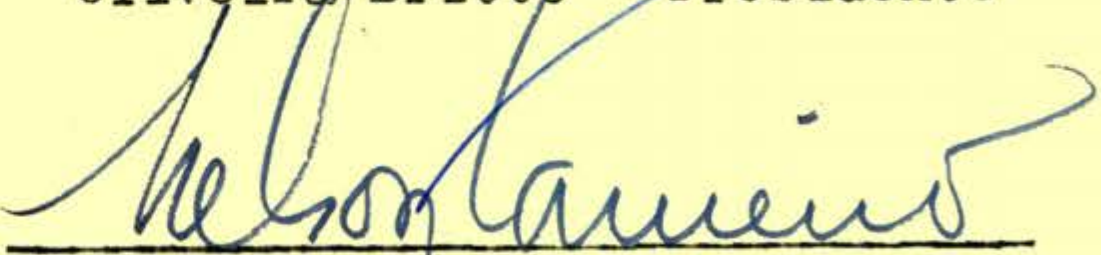
Alson Carneiro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 8 de maio de 1959, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 938 / 56, na forma do parecer do relator. Estiveram presentes os srs. deputados: Oliveira Britto - Presidente, Nelson Carneiro - Relator, Pimenta da Veiga, Joaquim Duval, Waldir Pires, Pedro Aleixo, Newton Bello, Djalma Marinho e Ferro Costa.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 8 de maio de 1959.


Oliveira Britto - Presidente


Nelson Carneiro - Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS.

Projeto nº 938/56.

P A R E C E R.

Recebemos para relatar, o projeto nº 938/56, do Senado, que autoriza o Poder Executivo a doar a instituição "Fundação Maternidade do Salvador", com sede na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7.671m²,33 (sete mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados.), com frente para as Avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no sub-distrito da Penha.

Exige a proposição que conste da escritura de doação, cláusula expressa obrigando a reversão do terreno doado ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços, a assistência social a que se propõe.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça em reunião realizada a 8 de maio p.f. À 3 do corrente veio a esta Comissão de Finanças.

Destaco essa circunstância, em atenção ao parecer do nobre relator na douda Comissão de Constituição e Justiça.

Considerando os relevantes serviços que vem prestando à coletividade a entidade donatária, como ressaltam os que sobre o assunto têm se pronunciado, e ainda que se destina a uma finalidade altamente recomendável, com a circunstância de se obrigar a reversão do terreno ao patrimônio nacional, conforme dispõe o artigo 2º do projeto de lei, nada temos a opor. Somos pela sua aceitação nos termos em que se acha redigido.

Este o nosso parecer. S.M.J.

Sala Rêgo Barros, em de junho de 1959

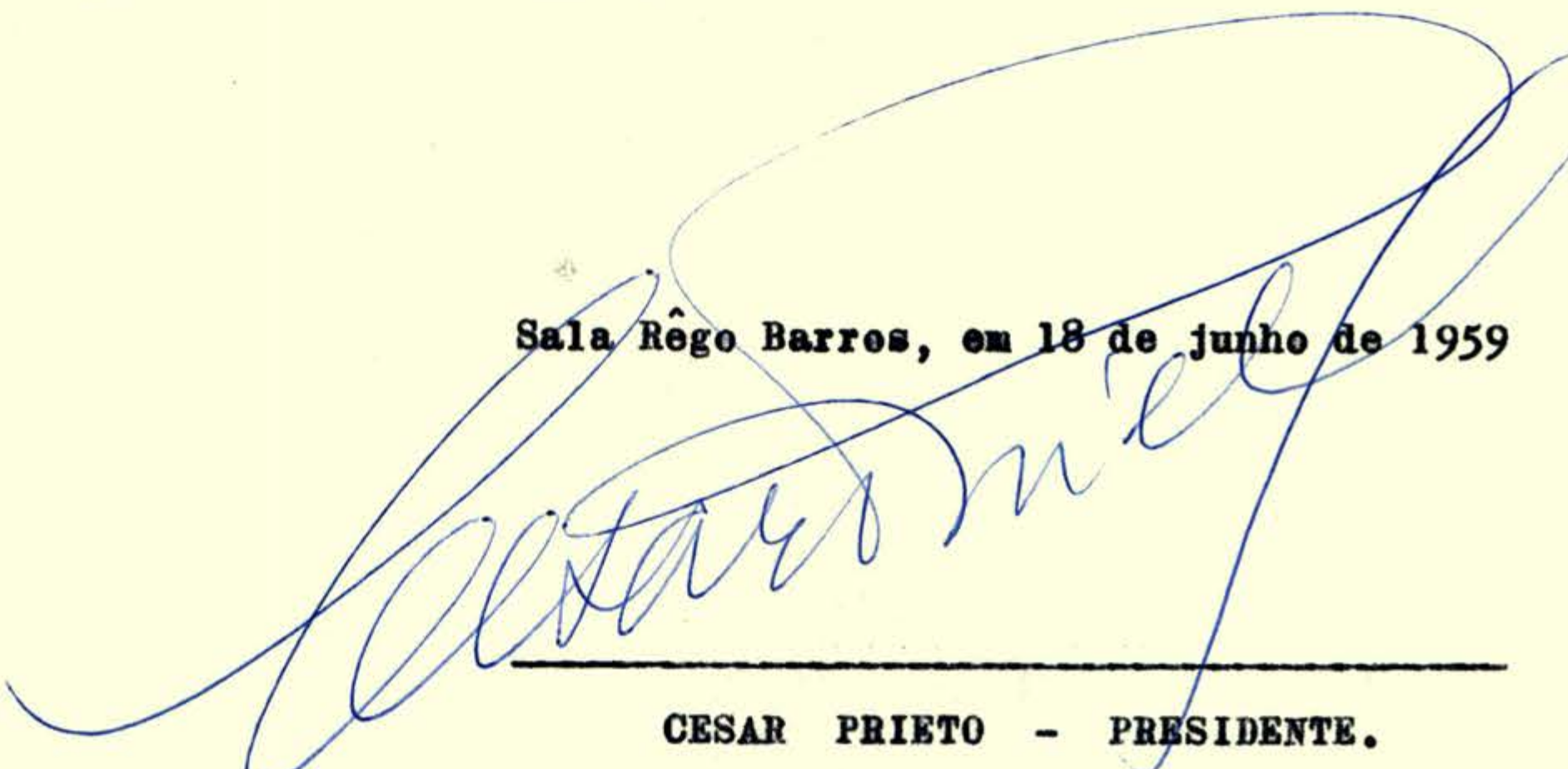
CLÉLIO LEMOS - RELATOR.



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

A Comissão de Finanças em sua 11ª reunião ordinária, realizada em 18-6-59, presentes os Srs. César Prieto, Arol de Carvalho, Clélio Lemos, Expedito Machado, José Menck, Mario Beni, Laurentino Pereira, Osmar Cunha, Othon Mader, Jayme Araújo, Raul de Góes, Último de Carvalho, Pereira da Silva, Manoel Novaes, Antonio Fraga e Pereira Lopes, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Clélio Lemos, pela aprovação do Projeto nº 938/56.

Sala Rêgo Barros, em 18 de junho de 1959


CESAR PRIETO - PRESIDENTE.


CLÉLIO LEMOS - RELATOR.

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 9/7/1959

PROJETO

N.º 938-A, de 1956

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Maternidade do Salvador, com sede em Salvador, a área de terreno nacional interior, situada no subdistrito da Penha, cidade do Salvador, Estado da Bahia, e dá outras providências; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO 938/56 A QUE SE REFEREM OS PARECERES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 938 — 1956

Autoriza o Poder Executivo a doar à "Fundação Maternidade do Salvador", com sede em Salvador, Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, situada no subdistrito da Penha, na referida cidade, e dá outras providências

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a doar à instituição "Fundação Maternidade do Salvador", com sede na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7.671,33m² (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados), com frente para as Avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no subdistrito da Penha.

Art. 2.º Constará da escritura de doação, cláusula expressa que obrigue

a reversão do terreno doado, ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços, a assistência social a que se propõe.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1955. — Carlos Gomes de Oliveira. — Freitas Cavalcanti. — Ezequias da Rocha.

Comissão de Constituição e Justiça

Projeto nº 938, de 1956

(Do Senado Federal)

2

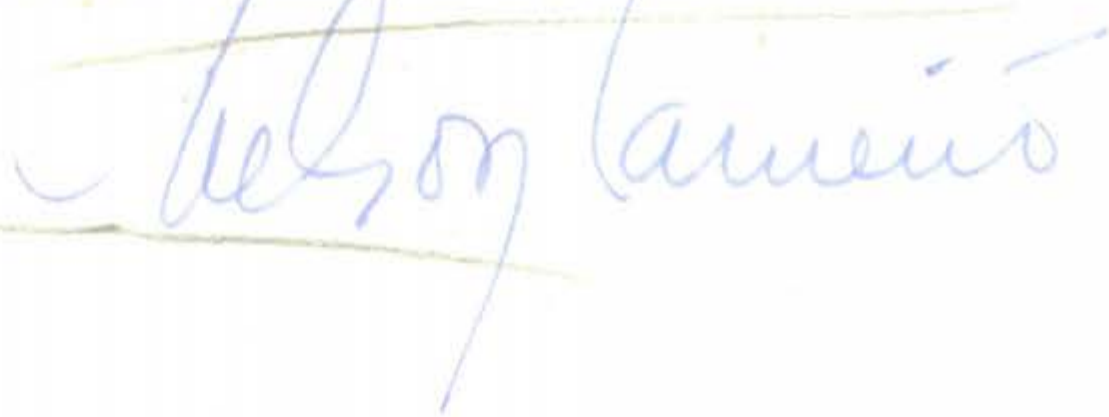
C13

PARECERdo Relator

Chegou-me às mãos, na noite de ante-onde, para relatar, o Projeto nº 938, de 1956 e distribuído a esta Comissão desde janeiro daquele ano. Autoriza a proposição o Poder Executivo a doar à "Fundação Maternidade de Salvador", na capital do Estado da Bahia, "a área de terreno nacional interior, medindo 7.671 m², 33, com frente para as Avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no sub-distrito da Penha. Apressei-me em oferecer minha opinião aos exames dos ilustres pares neste órgão técnico, não só para tentar compensar um pouco o tempo perdido, como também pela alta missão social que aquela fundação está destinada a desempenhar na Bahia. Deputado pela Bahia, acompanhei desde cedo o esforço do devotado conterrâneo Dr. Virgílio de Carvalho e várias emendas ofereci visando a ajudá-lo naquela nobre empresa, através de consideráveis dotações orçamentárias. Tudo em vão. Os problemas da maternidade e da infância ainda não conseguiram alcançar, entre nós, o relevo que reclamam. Deus me concede a graça de poder colaborar, com meu voto, para que se consolide o patrimônio daquela fundação, fadada a prestar, no futuro, às populações humildes de meu Estado natal, os melhores serviços.

Nenhum óbice de natureza constitucional encontra o projeto para merecer a aprovação desta Câmara, e nesse sentido é meu pronunciamento. Mas, ao preferí-lo, quero ajuntar, em meu nome pessoal, a convicção de que a Comissão de Finanças e a Câmara dos Deputados cedo concluirão a tarefa, de modo a que afinal se torne realidade a elogiável iniciativa do antigo senador, Sr. Neves da Rocha.

Sala Afrânio de Melo Franco, 8 de maio de 1959.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

014 (3)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 8 de maio de 1959, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 938 / 56, na forma do parecer do relator. Estiveram presentes os srs. deputados: Oliveira Britto - Presidente, Nelson Carneiro - Relator, Pimenta da Veiga, Joaquim Duval, Waldir Pires, Pedro Aleixo, Newton Bello, Djalma Marinho e Ferro Costa.

Sala Afrânio de Mello Franco, em 8 de maio de 1959.

Oliveira Britto - Presidente



Nelson Carneiro - Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS.

Projeto nº 938/56.

PARECER. do Relator

Recebemos para relatar, o projeto nº 938/56, do Senado, que autoriza o Poder Executivo a doar a instituição "Fundação Maternidade do Salvador", com sede na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7.671m²,33 (sete mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados.), com frente para as Avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no sub-distrito da Penha.

Exige a proposição que conste da escritura de doação, cláusula expressa obrigando a reversão do terreno doado ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donataria ou seja excluída de seus serviços, a assistência social a que se propõe.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça em reunião realizada a 8 de maio p.fundo. A 3 do corrente veio a esta Comissão de Finanças.

Destaco essa circunstância, em atenção ao parecer do nobre relator na douta Comissão de Constituição e Justiça.

Considerando os relevantes serviços que vem prestando à coletividade a entidade donataria, como ressaltam os que sobre o assunto têm se pronunciado, e ainda que se destina a uma finalidade altamente recomendável, com a circunstância de se obrigar a reversão do terreno ao patrimônio nacional, conforme dispõe o artigo 2º do projeto de lei, nada temos a opor. Somos pela sua aceitação nos termos em que se acha redigido.

Este o nosso parecer. S.M.J.

Sala Rêgo Barros, em 18 de junho de 1959

CLÉLIO LEMOS - RELATOR.

5

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

216

A Comissão de Finanças em sua 11ª reunião ordinária, realizada em 18-6-59, presentes os Srs. César Prieto, Arol de Carvalho, Clélio Lemos, Expedito Machado, José Menck, Mario Beni, Laurentino Pereira, Osmar Cunha, Othon Mader, Jayme Araújo, Raul de Goes, Último de Carvalho, Pereira da Silva, Manoel Novaes, Antonio Fraga e Pereira Lopes, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Clélio Lemos, pela aprovação do Projeto nº 938/56.

Sala Rêgo Barros, em 18 de junho de 1959

CESAR PRIETO - PRESIDENTE.

CLÉLIO LEMOS - RELATOR.

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 54
Lote: 34
PL N.º 938/1956
28

CAM/

A IMPRIMIR

Em 11/1/56

600
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 938/56

102

Autoriza o Poder Executivo a doar à "Fundação Maternidade do Salvador", com sede em Salvador, Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, situada no subdistrito da Penha, ~~uma referida~~ cidade, e da outras providências.

(Do Senado Federal)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a doar à instituição "Fundação Maternidade do Salvador", com sede na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7 671,33 m² (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados), com frente para as Avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no subdistrito da Penha.

Art. 2º Constará da escritura de doação, cláusula expressa que obrigue a reversão do terreno doado, ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços, a assistência social a que se propõe.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 15 de dezembro de 1955.

Carlos Gomes de Oliveira

Freitas Cavalcanti

Ezequias da Rocha

C. 11
2132

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1960.

00073

Senhor Secretário:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um dos autógrafos do Projeto de Lei nº 938-B-1956, que doa terreno à Fundação Maternidade do Salvador, já sancionado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE BANFALVO
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CUNHA BELLO,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Em 18 de dezembro de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República restituindo autógrafos de projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

CÂMARA DOS DEPUTADOS José Sette Câmara
Chefe do Gabinete Civil

Seção do Expediente

Feito o respectivo expediente

em _____ de _____ de _____

por **escris** sob N.º **00073**

Secretaria da Câmara dos Deputados

em **25** de _____ de 19**59**

A Sua Excelência o Senhor Deputado
José Bonifácio Lafayete de Andrada
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

ANOTADO

uº 591

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o projeto de lei que autoriza a cessão de terreno nacional interior, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1959.

Juscelino Kubitschek

Sanções
18-12-59
J. M. de A. de A. de A.

Autoriza a cessão de terreno nacional interior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a doar à instituição "Fundação Maternidade do Salvador", com sede na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, a área de terreno nacional interior, medindo 7.671,33 m² (sete mil seiscentos e setenta e um metros e trinta e três centímetros quadrados), com frente para as avenidas Duarte da Costa e Bonfim, no sub-distrito da Penha.

Art. 2º - Constará da escritura de doação, cláusula expressa que obrigue a reversão do terreno doado, ao patrimônio nacional, caso se dissolva a entidade donatária ou seja excluída de seus serviços, a assistência social a que se propõe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1959.

Rauiel Bassil
M. J. de A.

Rômulo Costa Mendes.

